

abril de 2002, ficando as prorrogações do presente benefício a serem controladas pela COODIV/SECONC, com base nos pareceres provenientes das *reavaliações periódicas realizadas pela DES-SAUDE*.

PROCESSO Nº SEI-260006/003419/2026 - DEFIRO a Redução de 50% da Carga Horária de ALINE SIMAS DE ANDRADE, matr. nº 34.714-6, ID nº 42653690, Professor Adjunto, para acompanhamento do dependente HEITOR SIMAS DE ANDRADE, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 130248454, conforme Art. 6º, do Decreto Estadual nº 14.870, de 01 de Junho de 1990 c/c o Art. 5º, da Lei Estadual nº 3.807, de 04 de abril de 2002, ficando as prorrogações do presente benefício a serem controladas pela COODIV/SECONC, com base nos pareceres provenientes das *reavaliações periódicas realizadas pela DES-SAUDE*.

Id: 2746997

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/COLAC Nº 51 DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA DE QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA EM PESQUISA DA UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no art. 53, inciso III da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 1º, inciso I e no art. 5º da Lei Estadual nº 8.656/2019 e no inciso XIX do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, e ainda tendo em vista o Processo nº SEI-260002/000611/2026 e aprovação na 316ª Reunião do Colegiado Acadêmico, e

CONSIDERANDO:

- a demanda por profissionais técnicos com habilidades para operar e manter equipamentos de pequeno e grande porte em muitos laboratórios de pesquisa na região Norte Fluminense;

- a importância da formação e de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação regional;

- o caráter formativo das bolsas institucionais qualificação estratégica em pesquisa;

- a necessidade de formação de profissionais com capacidade para gestão de projetos e acervos científicos para o desenvolvimento regional;

- que a UENF possui dentre seus objetivos a difusão de conhecimentos, em especial, por meio de extensão do ensino e a pesquisa à comunidade mediante metodologias de transferência de conhecimentos e tecnologias e prestação de serviços especiais (Estatuto UENF, art. 3º, III);

- os objetivos do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro, a UENF como instituição integrante, possui dentre seus objetivos o desenvolvimento regional e transferência de tecnologias mediante a qualificação e capacitação tecnológica de recursos humanos por ações de extensão com a finalidade de ampliar a base de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação no Estado (Lei nº 9.809/2022, art. 3º, III, VII, IX, X e XV);

- possuir a UENF dentre seus objetivos a consecução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como dar apoio financeiro e suporte de informações às políticas públicas nessas áreas, caracteriza-se também como Agência de Fomento (Lei nº 9.809/2022, art. 5º, III),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir o Programa de Bolsa de Qualificação Estratégica em Pesquisa (PQE), a ser implantado e executado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Bolsa PQE tem por finalidade treinar e aperfeiçoar profissionais de nível superior que participem de atividades de apoio a projetos de pesquisa, desenvolvidos por docentes da UENF, visando à valorização da formação educacional obtida e inserção no mercado de trabalho, além do aumento da produção científica de qualidade, bem como o fortalecimento dos grupos de pesquisa da UENF.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Bolsa PQE consistirá nas seguintes modalidades:

I - PQE 1: profissionais de nível superior, com graduação concluída e formação específica na área a que se destina;

II - PQE 2: profissionais com pós-graduação stricto sensu, nível Mestrado, concluído e com formação específica na área a que se destina.

III - PQE 3: profissionais com pós-graduação stricto sensu, nível Doutorado, concluído e com formação específica na área a que se destina.

Art. 4º - É vedada a utilização desta modalidade de bolsa para:

I - atividades de natureza administrativa;

II - pessoas com vínculo empregatício/funcional com instituições públicas ou privadas na ocasião da assinatura do termo de outorga;

III - acúmulo da bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa vigente junto às outras agências de fomento à pesquisa ou correlatas, ou vínculo empregatício com instituições públicas ou privadas após a assinatura do termo de outorga.

IV - estudantes de graduação e pós-graduação com matrícula ativa e bolsistas de extensão UA da UENF.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º - Para se candidatar ao Programa PQE da UENF, o candidato deverá:

I - ter formação compatível com o nível de PQE solicitado, e possuir a habilidade e/ou a aptidão essencial à execução de projeto de pesquisa;

II - possuir Currículo Lattes - CNPq atualizado;

III - se enquadrar em uma das modalidades, de acordo com a qualificação e atividade a ser desenvolvida pelo Bolsista;

IV - ter disponibilidade de 40h de dedicação ao trabalho presencial na UENF.

Art. 6º - A bolsa PQE somente será solicitada pelo Orientador como item orçamentário de Auxílio à Pesquisa, seja vinculada ao Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Cultura (PAPIC), desde que haja previsão de concessão de bolsa, ou através da concorrência em edital público vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (ProPPG) da UENF.

§ 1º - O valor das bolsas será definido pela ProPPG, vinculado à tabela geral de bolsas da UENF.

§ 2º - A duração das bolsas PQE será definida em edital, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º - As bolsas PQE-UENF poderão ser implementadas com recursos descentralizados da FAPERJ, sem prejuízo de bolsas destinadas a outros programas em vigência na UENF, custeadas com recursos da mesma origem, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 7º - O orientador deverá:

I - ser docente da UENF e estar credenciado como professor permanente ou colaborador em Programa de Pós-Graduação da UENF;

II - possuir disponibilidade para orientar o bolsista proporcionando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os projetos de pesquisa.

Parágrafo Único - É vedada a indicação de bolsista vinculado ao orientador por meio de matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau.

CAPÍTULO V
DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 8º - A Qualificação Estratégica em Pesquisa será de treinamento e qualificação obrigatória aos bolsistas vinculados, por meio de participação em treinamento e aperfeiçoamento com as seguintes atribuições e competências:

I - atividades de pesquisa, incluindo procedimentos laboratoriais, experimentais, computacionais ou de campo, conforme o plano de atividades aprovado;

II - preparação, organização, manuseio, conservação e controle de materiais, reagentes, insumos e equipamentos utilizados nas atividades de pesquisa;

III - operação de equipamentos de uso científico, com observância dos protocolos técnicos, manuais operacionais, normas de biossegurança e demais regulamentos institucionais;

IV - organização, gestão e manutenção da infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios, núcleos multiusuários, biotérios, casas de vegetação, áreas experimentais, ambientes computacionais e coleções científicas;

V - controle de uso de equipamentos e instalações, no agendamento de atividades e no acompanhamento de manutenções preventivas;

VI - implementação, atualização e observância de procedimentos operacionais padrão, boas práticas laboratoriais e normas de segurança e biossegurança;

VII - coleta, organização, curadoria, armazenamento e sistematização de coleções e dados científicos e técnicos produzidos no âmbito dos projetos de pesquisa;

VIII - elaboração, organização e atualização de registros técnicos, cadernos de laboratório, relatórios técnicos, planilhas e demais documentos relacionados às atividades de pesquisa;

IX - cumprimento das normas relativas à ética em pesquisa, integridade científica, biossegurança, proteção de dados e uso responsável dos recursos públicos.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - O Bolsista de PQE estará sujeito à supervisão direta do(a) orientador(a).

Art. 10 - O bolsista deverá cumprir o plano de atividades aprovado, bem como apresentar relatórios técnicos, nos prazos e formatos estabelecidos pela ProPPG.

Art. 11 - O desempenho do bolsista será avaliado com base no cumprimento do plano de trabalho, na assiduidade, na observância das normas institucionais e na evolução técnico-formativa demonstrada.

CAPÍTULO VII
DO TÉRMINO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12 - A Bolsa PQE-UENF poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do bolsista;

II - por solicitação do orientador devidamente justificada;

III - por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo bolsista e/ou orientador.

Art. 13 - Após o término ou cancelamento da bolsa PQE, o bolsista receberá, desde que cumpridas todas as exigências regimentais, o certificado de participação no Programa de Qualificação Estratégica em Pesquisa emitido pela ProPPG.

Art. 14 - Para expedição do certificado, o orientador deverá encaminhar via SEI à PROPPG os seguintes documentos:

I - solicitação do certificado pelo orientador do bolsista, contendo as informações do bolsista;

II - relatório técnico final do bolsista contendo as atividades realizadas do plano de trabalho aprovado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Bolsa PQE possui natureza exclusivamente formativa e educacional, não gerando vínculo empregatício ou qualquer relação de trabalho entre o bolsista e a Universidade.

Art. 16 - As informações prestadas e a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do orientador e do bolsista.

Art. 17 - O bolsista e o orientador que não cumprirem esta Resolução ficarão desabilitados a participar em novos editais junto à ProPPG por um período de 3 (três) anos.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2026

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2746979

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 06.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/004360/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, Professor Titular, ID Funcional nº 641515-6, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026, para apresentação de trabalhos no congresso "11th WAS-TEENG", em La Coruña, Espanha, sem ônus para a UENF.

Id: 2746980

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA E DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/AGENERSA Nº 234
DE 02 DE JULHO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E O CONSELHEIRO - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, de acordo com a Lei nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, o Decreto nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026, e o Decreto Estadual nº 50.334, de 15 de junho de 2026 , que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-100001/001304/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Custear despesas condominiais e de energia elétrica decorrentes da Cessão de Uso do 23º andar do Edifício Darke, ocupado pela Coordenadoria do Vale Social da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, referentes ao 2º trimestre de 2026

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 26/06/2026 até 31/12/2026.

III - **DE/Concedente:** 3101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

UO: 31010 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM
UG: 310100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

IV - **PARA/Executante:** 6432 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

UO: 64320 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
UG: 043500 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 3101.26.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 53.675,25

P.T.: 3101.26.122.0002.8021
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 17.704,41

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Decreto Estadual nº 50.334, de 15 de junho de 2026, e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente da AGENERSA

Id: 2747041

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.04.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/006729/2025 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (126654145/126686258) e no parecer da Assessoria Jurídica (126978848).

DE 01.06.2026

PROCESSO SEI-100005/003643/2026 -DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (132769359/132779261) e no parecer da Assessoria Jurídica (132886933).

DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/004474/2024 - DEFIRO nos termos proposto pela Diretoria Técnica Operacional (133743687).

DE 06.07.2026

PROCESSO NºS SEI-100005/002861/2026, SEI-100005/004599/2026, SEI-100005/0047942026, SEI-100005/004886/2026, SEI-100005/004908/2026 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/005208/2026 - Com base nas manifestações da Auditoria (135579516) e da Diretoria Técnica Operacional (135470449/135472706/135641965), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração D-866861.

Id: 2747012